



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 337/18

PROTOCOLO Nº 14.669.945-6

DATA: 14/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 121/18

APROVADO EM 13/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA EDUCAÇÃO
DE JOVENS E ADULTOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 471/18 e nº 470/18–Sued/Seed, de 18/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Educação de Jovens e Adultos de União da Vitória – Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Senador Salgado Filho, nº 555, Centro, município de União da Vitória. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 1339/18, de 27/03/18, pelo prazo de dez anos, de 31/10/17 a 31/10/27. (fl. 164)



PROCESSO N° 337/18

O Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial n° 07/08, de 03/01/08. A renovação do reconhecimento cursos foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3375/13, de 29/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 26/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 123)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 130/17 e n° 131/17, de 22/06/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 19/10/17 e 18/10/17, ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 119 e 131)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 31/18, de 19/02/18 e n° 32/18, de 20/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 148 e 161)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 1018/18 e n° 1017/18, de 11/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 154 e 167)

Ao protocolado foram anexadas as cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 26/13, de 12/06/13. (fls. 171 a 181)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:



PROCESSO N° 337/18

O CEEBJA de União da Vitória possui dualidade administrativa com a Escola Municipal Vitória Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

A instituição de ensino proporciona condições fundamentais de infraestrutura e saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade.

O **laboratório de Ciências/Biologia/Química e Física** fica em um espaço adaptado, dentro da sala de aula de Biologia, Física, Química e Ciências. Foi construída uma bancada com pia, para utilização dos experimentos e um armário, para armazenamento dos materiais.

O **laboratório de Informática** mede 50,41 m², possui 20 computadores, 01 impressora, mesas e cadeiras.

A **biblioteca** mede 48 m² e o acervo bibliográfico é composto por 1.756 livros de literatura, 1.157 livros diversos e 3.235 livros didáticos.

Atividades de Educação Física: as aulas práticas são realizadas na quadra de esportes e na quadra de areia.

Acessibilidade: a escola dispõe de banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais, piso tátil, rampas de acesso, materiais em Braille, lupa, computador para deficientes visuais (...).

O Colégio participou da implantação do Programa Brigada Escolar - Defesa Civil na Escola e apresentou o **Certificado de Conformidade** n° 831, com validade até 08/05/18. Foi apresentado o **Alvará de Licença Sanitária** com validade até 30/04/18.

A **avaliação interna** encontra-se, às fls. 133 e 146, e quadros abaixo:

Ensino Fundamental – Fase II:

ano/Série/ Etapa/Módulo	Disciplina	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
352 II	MATEMÁTICA	106	124	101	97	140	15	20	19	27	87	6	6	6	8	4	0	0	0	0	0	85	98	76	62	49
352 II	CIÊNCIAS NATURAIS	97	82	99	70	135	11	9	11	11	64	4	4	8	10	6	0	0	0	0	0	82	69	80	49	65
352 II	GEOGRAFIA	96	58	98	75	135	9	3	10	11	88	4	0	7	6	8	0	0	0	0	0	83	55	81	58	39
352 II	HISTÓRIA	102	126	81	74	130	11	19	15	7	58	5	3	7	6	15	0	0	0	0	0	86	104	59	61	57
352 II	LEM - INGLÊS	102	96	109	87	140	7	7	17	13	98	5	4	9	12	11	0	0	0	0	0	90	85	83	62	31
352 II	ARTE	1	0	2	4	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	4	4
352 II	LÍNGUA PORTUGUESA	83	128	77	118	131	6	23	13	25	51	10	11	4	21	31	0	0	0	0	0	67	94	60	72	49
352 II	ARTE	100	119	129	86	131	9	9	23	7	46	8	5	7	2	32	0	0	0	0	0	83	105	99	77	53
352 II	EDUCAÇÃO FÍSICA	103	112	122	132	140	3	11	16	16	37	7	8	12	4	21	0	0	0	0	0	93	93	94	112	82



PROCESSO N° 337/18

Ensino Médio – EJA:

Ano/Série/ Etapa/Módulo	Disciplina	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Médio	MATEMÁTICA	94	99	100	99	113	2	9	12	6	43	5	4	13	13	12	0	0	0	0	0	87	96	75	80	58
Médio	FÍSICA	109	90	94	101	100	2	8	3	2	15	5	3	5	5	17	0	0	0	0	0	102	79	86	94	68
Médio	QUÍMICA	86	148	78	83	86	1	12	1	9	11	4	5	3	2	20	0	0	0	0	0	81	131	74	72	55
Médio	BIOLOGIA	116	131	90	60	111	13	6	6	3	12	4	5	12	4	31	0	0	0	0	0	99	120	72	53	68
Médio	GEOGRAFIA	107	97	97	67	83	0	2	5	0	8	6	7	6	5	21	0	0	0	0	0	101	88	86	62	54
Médio	HISTÓRIA	122	116	104	60	75	4	2	0	0	6	7	13	8	6	19	0	0	0	0	0	113	101	96	54	50
Médio	LEM - INGLÊS	106	112	103	91	113	4	0	4	14	13	9	8	12	7	20	0	0	0	0	0	93	104	87	70	80
Médio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	91	136	101	12	6	0	7	5	0	0	8	10	16	2	1	0	0	0	0	0	53	119	80	10	5
Médio	ARTE	114	145	120	109	170	4	2	6	12	37	8	5	7	7	58	0	0	0	0	0	122	138	107	90	75
Médio	LEM - ESPANHOL	0	91	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	31	0	1	0	
Médio	FILOSOFIA	100	156	70	73	92	1	0	3	0	21	3	3	5	2	12	0	0	0	0	0	96	153	62	71	59
Médio	SOCIOLOGIA	84	164	86	69	72	0	0	6	3	8	5	3	6	5	12	0	0	0	0	0	79	161	72	61	52
Médio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0	51	124	0	0	0	0	24	0	0	0	4	21	0	0	0	0	0	0	0	0	47	79
Médio	EDUCAÇÃO FÍSICA	133	171	135	106	144	8	7	12	5	23	4	9	11	13	41	0	0	0	0	0	121	155	112	86	80

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 19/10/17 e 18/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 140 e 153)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 118 e 130, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas, de acordo com as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, bem como o corpo docente, fls. 130 e 143, habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente da disciplina de Sociologia, que é acadêmico na disciplina que atua, contrariando o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que estabelece:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/05/18, e a Licença Sanitária em 30/04/18, ambos com o processo em trâmite.



PROCESSO N° 337/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Educação de Jovens e Adultos de União da Vitória – Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Educação de Jovens e Adultos de União da Vitória – Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/10 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 337/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente do CEE/PR em exercício